

DECLARANTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022****TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**

Objeto	"Termo de colaboração, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a repasse de recurso financeiro, para projeto casa da sopa (construção de dois banheiros equipados) em atendimento as crianças e adolescentes vulneráveis, ofertado pela OSC ROTARACT CLUB de Brasnorte, no âmbito do município de Brasnorte - MT".
Favorecido	ROTARACT CLUB DE BRASNORTE
CNPJ:	11.171.867/0001-26
Vigência:	24/03/2022 a 31/12/2022
Valor global	R\$ 50.000,00
Fundamento Legal	Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93. Art. 31, II da Lei 13019/2014
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Brasnorte – MT, 23 de março de 2022.

EDELO MARCELO FERARI, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

Objeto	"Realização de termo de colaboração com a Associação Brasnorte de Karatê - ABK, para atender a necessidade da secretaria municipal de Assistência Social."
Favorecido	Associação Brasnorte de Karatê - ABK
CNPJ:	11.697.867/0001-64
Vigência:	24/03/2022 a 31/12/2022
Valor global	R\$ 66.460,92 (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)
Fundamento Legal	Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93. Art. 31, II da Lei 13019/2014
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Brasnorte – MT, 24 de março de 2022.

EDELO MARCELO FERARI, Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**AVISO DE RESULTADO****Processo Administrativo nº 030/2022****Pregão Presencial Nº 009/2022**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 009/2022 realizada em 16 de março de 2022 às 08:00 horas, onde reuniram-se a Sra. Pregoeira substituta e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 010/2022, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de materiais, instalações e manutenções em geral em calhas, rufos e condutores para atender as demandas das secre-

tarias municipais de Brasnorte - MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 9 (nove). Teve como vencedoras as empresas: **REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA 02670314163**, inscrita no CNPJ: **35.107.768/0001-43**, que arrematou os itens **5 e 7** com valor total final de **R\$ 180.704,00** (cento e oitenta mil e setecentos e quatro reais); e **BRASIL CALHAS E RUFOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **17.797.582/0001-81**, arrematou os itens **1, 2, 3, 4, 6, 8 e 9** com valor total final de **R\$ 313.225,00** (trezentos e treze mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Brasnorte/MT, 25 de março de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 012/2022**AVISO DE RESULTADO****Processo Administrativo nº 032/2022****Pregão Presencial Nº 012/2022**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 012/2022 realizada em 23 de março de 2022 às 08:00 horas, onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 010/2022, tendo como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para futuro e eventual fornecimento de materiais de cama, mesa e banho, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Brasnorte – MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 16 (dezesesseis). Teve como vencedor a empresa **COMPRI MAIS MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ: **21.103.564/0001-20**, arrematou todos os 16 itens com valor total final de **R\$ 182.332,60** (cento e oitenta e dois mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Brasnorte/MT, 24 de março de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.035, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

"Altera os artigos 6º e 7º do Regimento Interno da Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 6º do Regimento Interno da Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT, instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A JARI é constituída e empossada por ato administrativo do (a) Prefeito (a) Municipal, sendo composta pelos seguintes membros com notório conhecimento na matéria de trânsito:

I – um Presidente, portador de curso superior, indicado pelo (a) Prefeito (a) de Cáceres, e com vasto conhecimento da legislação de trânsito;

II – um representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito do Município de Cáceres;

III – um representante da 4ª Ciretran de Cáceres do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT.

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º A escolha do Presidente e seu suplente deverá ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória.

§ 3º O representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito e seu suplente serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda dentre os funcionários e servidores da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º O representante da 4ª Ciretran de Cáceres do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT e seu suplente serão escolhidos pelo chefe da respectiva instituição dentre os servidores efetivos desta.

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado)."

Art. 2º O art. 7º do Regimento Interno da Jari – Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Cáceres/MT instituído pela Lei nº 2.760, de 07 de junho do ano de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** A Constituição da JARI somente poderá ser renovada a cada ano, permitida a recondução de seus membros, a critério das entidades que representam, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 21 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 175 DE 24 DE MARÇO DE 2022. ALTERA A NOMENCLATURA DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura de acordo com as reais atribuições do cargo a qual a mesma está sendo atribuída;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sub ao memorando nº 10.712 de 24 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da **Coordenadoria de Proteção Especial**, para **Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais**, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As atribuições da **Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais**, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº175/2022 - COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE CIDADANIA E POLÍTICAS SETORIAIS

I. Representar o Gestor, sempre que para isso for credenciado;

II. Assistir o Gestor nas atividades de Cidadania e demais políticas inter-setoriais executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Articular as políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em conjunto com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, bem como entidades não governamentais; Propor a elaboração de leis e regulamentação em assuntos de interesse de Direitos Humanos e Cidadania; Fomentar a elaboração de políticas institucionais, empreendimentos sociais, cooperativos e solidários, para fortalecer processos coletivos de organização; Atuar na articulação e implementação das políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania; Apoiar e coordenar a integração dos representantes dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e de outros mecanismos de participação social de líderes comunitários com a Secretaria Municipal de Assistência Social; Realizar fóruns e consultas públicas como espaço de socialização com interface sobre aspectos relevantes, com vista a assegurar respostas às demandas recebidas das comunidades; Promover ações que favoreçam a inclusão social das populações em vulnerabilidade social que são beneficiárias dos programas de transferência de renda da União e do Estado (comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, entre outras); Viabilizar a execução de Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Qualificação Profissional; Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, no município, especialmente junto à parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de programas, projetos e ações com foco na mitigação da insegurança alimentar e nutricional; Desenvolver estratégias para a potencialização e o fortalecimento das ações de intersetorialidade entre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional com a Assistência Social, Trabalho e Emprego, Educação, Saúde e outras Políticas Públicas; Articular e desenvolver a captação de recursos com as entidades públicas, privadas e organizações não governamentais; Propor, implantar e avaliar os programas, projetos e ações na área de segurança alimentar, cidadania, trabalho e renda, habitação de interesse social e inclusão socioproductiva; Implementar planos, programas e projetos de acordo com a política de Habitação de Interesse Social (PHIS); Identificar oportunidades de participação do município em programas voltados para habitação de interesse social; Otimizar a gestão dos recursos operacionais e financeiros, visando ao enfrentamento do déficit habitacional e a elevação dos padrões de habitabilidade da população beneficiada; Realizar o desenvolvimento técnico da equipe sob subordinação, por meio de capacitações, treinamentos, seminários entre outros na área de sua competência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00016/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00016/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal